



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NA BAHIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, JEF CIVEL – BA, 17 de março de 2010.

O Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Bahia e os Juízes Federais em exercício nos JEFs-BA, amparados no art. 18 da Lei 11.419/06, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a utilidade de padronização e uniformização de procedimentos pelas Varas de JEF, para otimização de tempo e tarefas;

Considerando o disposto no art. 9º da Lei 11.419/06, no sentido de que “no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico”, ou seja, há determinação expressa de tramitação do feito exclusivamente em ambiente virtual, não existindo espaço para prática de atos em meio físico (papel);

Considerando que é incompatível com tramitação do processo virtual a impressão das peças processuais, pois todas estão disponíveis para consulta por meio eletrônico, bastando o cadastro no sistema processual;

Considerando a qualificação de *vista pessoal* dada pelo § 1º do art. 9º da Lei 11.419/06 a todas as citações, intimações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo;

Considerando que já transcorreram mais de **3 (três) anos da promulgação da Lei 11.419/06**, que trata da informatização do processo judicial, isso é, prazo suficiente para que os órgãos públicos se adequassem à nova forma (eletrônica) de processamento de demandas;

Considerando o disposto no art. 7º da Resolução STF 404, de 7-8-2009, que determina a intimação da Fazenda Pública nos processos virtuais no âmbito do Supremo Tribunal Federal por meio exclusivamente eletrônico;

Considerando a implantação do sistema *e-Jur*, de processos digitais nas varas de competência comum da 1º Região, nos termos da Resolução TRF1 PRESI 600-25, de 7-12-2009;

Resolvem estabelecer que:

1. Os órgãos públicos, notadamente a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Procuradoria da União e o Ministério Público Federal, deverão se cadastrar nos sistemas *e-Cint* (para receber citações e intimações) e *e-Proc* (exclusivo para consulta de peças processuais) no prazo de trinta dias;

2. Decorrido o prazo de trinta dias sem o cadastramento, será feita a citação da União, nos casos de atuação da Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como a intimação do Ministério Público Federal, nos casos em que deve atuar, por meio eletrônico, utilizando e-mail institucional existente na página da internet do órgão na Bahia ou nos cadastros da vara;
3. Inexistente e-mail institucional da página do órgão na Bahia, será feita a citação e a intimação no e-mail do respectivo órgão em Brasília;
4. É vedada a desvirtualização dos autos eletrônicos para fins de intimação pessoal, como vem sendo exigido pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pelo Ministério Público Federal;
5. Sendo necessárias citações e intimações dentro do prazo de trinta dias a que se refere o item 1, deverão ser feitas por mandado, no qual serão indicados o número do processo e os nomes das partes, ficando a cargo do órgão o acesso às peças processuais, já disponíveis na internet;
6. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRLEY DA CUNHA JUNIOR

Juiz Federal da 5ª Vara/JEF

Coordenador dos Juizados Especiais Federais/BA

IRAN ESMERALDO LEITE

Juiz Federal da 9ª Vara/JEF

ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES

Juíza Federal Substituta da 9ª Vara/JEF

SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO

Juíza Federal Substituta da 16ª Vara

na titularidade da 15ª Vara/JEF

CLÁUDIA DA COSTA TOURINHO SCARPA

Juíza Federal da 21ª Vara/JEF

RENATA MESQUITA RIBEIRO QUADROS

Juíza Federal Substituta da 21ª Vara/JEF

ARALI MACIEL DUARTE

Juíza Federal da 22ª Vara/BA

FÁBIO STIEF MARMUND

Juiz Federal Substituto da 23ª Vara/JEF
no exercício da titularidade